LEI Nº 2.287 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui a semana municipal de proteção e bem estar dos animais e dá outras providências.”

Autor: Allan Cruz e Magrão Nobre

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de dezembro, no município de São João de Meriti.

Art. 2º - A semana instituída pelo art. 1º desta Lei poderá conter campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais de adoção, visando o não abandono;
b) de vacinação dos animais;
c) para controle reprodutivo de cães e gatos;
d) de palestras educativas na rede de ensino municipal.

Art. 3º - “A Semana Municipal de Proteção Animal” passará a integrar o calendário de eventos dos municípios.

Art. 4º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de Novembro de 2021.

DR JOÃO FERREIRA NETO

Prefeito